



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 095 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“Regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 697 de 04 de dezembro de 2013 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras integrantes do patrimônio público, para entidades beneficentes e sem fins lucrativos com a finalidade exclusiva de construção de moradias populares no Município de Maripá de Minas e dá outras providências””

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 30 / 01 / 14 a 06 / 02 / 14


ASSINATURA DO SERVIDOR

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a aprovação da Lei Municipal nº 697/2013 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras integrantes do patrimônio público, para entidades beneficentes e sem fins lucrativos com a finalidade exclusiva de construção de moradias populares no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”;

Considerando, que o artigo 2º da referida Lei determina a sua regulamentação via Decreto Executivo;

Considerando, o atendimento ao Princípio da Legalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos através deste Decreto os critérios de doação e demais requisitos legais para que seja efetivada a doação de terras publicas em favor da entidade beneficente que receberá a doação das áreas do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a doação dos lotes será a APRUMAR – Associação dos Produtores Rurais de Maripá de Minas e Região, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.976.422/0001-09 e com sede na Rua João Passos de Matos, s/nº, bairro Bertoldo Machado, Maripá de Minas.

Art. 3º - As áreas a serem doadas pelo Município de Maripá a APRUMAR, sem encontram localizadas no loteamento “Bela Vista 2”, registrado no Cartório de Imóveis de Maripá sob o nº 1524, sendo composto por um total de 100 lotes, possuindo a seguinte numeração: Quadra “B” lotes 01 a 04, Quadra “C” lotes 01 a 22, Quadra “D” lotes 01 a 20, Quadra “E” lotes 01 a 20, Quadra “F” lotes 01 a 18 e Quadra “G” lotes 01 a 16.

Art. 4º - Cada lote descrito o artigo anterior está avaliado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica definido como clausula de reversão da doação, a condição de que a APRUMAR no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Lei Municipal nº 697/2013 ocorrida em 04/12/2013, dê inicio ao empreendimento habitacional com a construção das moradias populares, sob pena de transcorrido este prazo o imóvel ser revertido ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

publico sem direito ao recebimento de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias porventura realizadas no local pela entidade beneficiada.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de processo de licitação na forma prevista no inciso I, aliena "f" do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Os tributos incidentes sobre a transferência da propriedade dos imóveis, bem como os custos de cartórios serão arcados pela APRUMAR.

Art. 8º - Por se tratar de empreendimento imobiliário com fins sociais, destinado a construção de moradias populares, fica vedado o desvio de finalidade ou a utilização dos lotes para outros fins senão aqueles definidos no art. 1º e 3º da Lei Municipal 697/2013.

Art. 9º - Terão direito a receber a doação prevista na Lei Municipal nº 697/2013, aqueles cidadãos que atenda um dos requisitos básicos abaixo descritos:

- I – Estar registrado no Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- II – Possuir renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- III – Não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural;
- IV – Possuir domicílio Eleitoral no Município de Maripá de Minas;

Parágrafo Único: Caberá ao cidadão comprovar não ser proprietário ou possuidor de imóvel urbano ou rural, através de certidão negativa emitida pelo Cartório de Registros de Imóvel competente e também através de atestado emitido pelo Conselho Municipal descrito no art. 8º desta Lei.

Art. 10 - Além de preencher os requisitos descritos no artigo anterior, terão prioridade no recebimento dos lotes aqueles cidadãos que atenderem um dos requisitos abaixo:

- I – Cidadão e/ou pessoas desabrigadas;
- II – Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III – Idosos;
- IV – Casais com maior numero de filhos;
- V - Famílias chefiadas por mulheres;
- IV – Pessoas solteiras acima de 35 anos;

Parágrafo único: A idade será utilizada em todos os casos como critério geral de definição de situações idênticas ou assemelhadas;

Art. 11 – Além dos critérios definidos nos arts. 9º e 10 deste Decreto, serão utilizados como fonte subsidiaria os demais critérios, definições e requisitos constantes da Lei Municipal 667 de 04 de abril de 2012 que *"Dispõe sobre a continuidade do Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado – PLHIS do Município de Maripá de Minas e dá outras providencias"*.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 30 de janeiro de 2014.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal